



PRÁTICAS III



André Amorim
Finanças Corporativas

 contato@andreamorim.com.br
 www.andreamorim.com.br



1

6ª Aula – IRPF

Práticas III



André Amorim
Finanças Corporativas



2

6ª Aula – IRPF

Práticas III

1. Obrigatoriedade de apresentação da declaração de ajuste anual do IRPF**Contribuinte**, residente no Brasil, que no ano-calendário de 2021

Critérios	Condições
<u>Renda</u>	<p>- recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;</p> <p>- recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).</p>

6ª Aula – IRPF

Práticas III

Critérios	Condições
<u>Ganho de Capital e Operação em bolsa de valores</u>	<p>-obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;</p> <p>-- optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da <u>Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005</u>.</p>

6ª Aula – IRPF

Práticas III

Critérios	Condições
<u>Atividade Rural</u>	<p>a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);</p> <p>b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2021 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2021.</p>

6ª Aula – IRPF

Práticas III

Critérios	Condições
<u>Bens e direitos</u>	-teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2021, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
<u>Condição de Residente no Brasil</u>	- passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2021.

6ª Aula – IRPF

Práticas III

PESSOA FÍSICA está dispensada da entrega da declaração desde que:

- a) não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade da tabela anterior, ou
- b) conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos que possuir.

6ª Aula – IRPF

Práticas III

PESSOA FÍSICA está dispensada da entrega da declaração desde que:

- c) teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, cujos bens comuns sejam declarados pelo outro cônjuge, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 31 de dezembro de 2021.

6ª Aula – IRPF

Práticas III

Relação com o titular da declaração
Condições necessárias para que possam ser declarados como dependentes

Cônjuges e companheiros

- companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge.

Filhos e enteados

- filho ou enteado, até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- filho ou enteado universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos.

6ª Aula – IRPF

Práticas III

Irmãos, netos e bisnetos

- **irmão, neto ou bisneto**, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- **irmão, neto ou bisneto**, sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.

Relação com o titular da declaração

Condições necessárias para que possam ser declarados como dependentes

Pais, avós e bisavós

- pais, avós e bisavós que, **em 2021, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76**

Detém guarda judicial

- menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e desde que detenha sua guarda judicial.

É tutor ou curador

- pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Dedução Mensal

- Contribuição a Previdência
- Despesas Escrituradas em livros Caixa
- Dependentes (R\$ 189,59)
- Pensão Alimentícia

Dedução na Declaração de ajuste

- Despesas Médicas (sem limite)
- Dedução por dependente R\$ 2.275,08)
- Despesas com Instrução (R\$ 3.561,50)
- Previdência Privada (limitada a 12% dos rendimentos tributáveis)

DESCONTO SIMPLIFICADO:

20% sobre os rendimentos tributáveis que substitui todas as deduções legais cabíveis. Limitado a R\$ 16.754,34

Todos os contribuintes podem optar pelo desconto simplificado,

EXCETO aqueles que desejem compensar resultado positivo da atividade rural com resultado negativo (prejuízo), compensar imposto pago no exterior ou utilizar o incentivo fiscal da dedução do imposto.^[2]

Atenção: Após o prazo para a entrega da declaração, não será permitida a mudança na forma de tributação declaração já apresentada.

6ª Aula – IRPF**Práticas III****Declaração de Espólio**

Espólio é o conjunto de bens, direitos e obrigações da pessoa falecida. É contribuinte distinto do meeiro, herdeiros e legatário

O imposto sobre a renda de contribuinte que faleceu após a entrega da declaração do exercício é devido se houver bens a inventariar. O imposto deve ser pago pelo espólio.

Inexistindo bens a inventariar, o cônjuge sobrevivente ou os dependentes não respondem pelos tributos devidos pela pessoa falecida, devendo ser solicitado o cancelamento da inscrição no CPF da pessoa falecida, nas unidades locais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6ª Aula – IRPF**Práticas III****Cálculo de MEI**

Faturamento - 60.000,00

Despesas - 10.000,00

Liquido Da Receita - 50.000,00

Cálculo de MEI

- Parcela isenta varia conforme a atividade: 8% da receita bruta para comércio e indústria, 16% para transporte de passageiros e 32% para serviços.
- Receita Líquida - 50.000,00 * 32% = **16.000,00 Parcela Isenta.**
- Receita Bruta – Despesas – Parcela Isenta
- 60.000,00 – 10.000,00 – 16.000,00 = **34.000,00 Parcela Tributáveis** **Está obrigado a Fazer a Declaração.**

•Como Declarar Rendas de Aposentados

- Até 65 anos Todos os Rendimentos Tributáveis
- **Acima 65 anos Até 24.751,74 Isento**

•Como Declarar Bens

- Imóveis Financiados – 100.000 20.000
- Casa 2020 20.000,00 2021 24.000,00
- Consórcio - carro 500,00 * nov 2020

•Como Declarar Contribuintes Casados

- Separado ou em Conjunto
- **Separado** – Rendimentos de Cada um e 50% de Rendimentos comum. Os dependentes só pode constar em um.
- **Conjuntos** -

Despesas Médicas e Plano de Saúde

- Exame DNA Para Investigações de Paternidade – Não São Despesas médicas para Fins Tributários.
- Internação hospitalar em Residência – É despesas Dedutível, se for cobrada da fatura do hospital.
- Próteses dentaria.

•Despesas Médicas e Plano de Saúde

- Plano de Saúde do Sócio pago pela Empresa.
- Despesa com Instrução de Pessoa com deficiência física ou mental.
- Medicamentos – Cobrado na fatura do hospital.

6ª Aula – IRPF

Práticas III

Despesa Instrução

- FIES não despesa com Instrução.
- Especialização é despesas com instrução.
- Viagens para Estudar não é despesas do instrução
- Curso de Inglês não é despesa de Instrução

6ª Aula – IRPF

Práticas III

Base de Cálculo

A base de cálculo do imposto devido é a diferença entre a soma dos rendimentos recebidos durante o ano calendário (exceto os isentos, não-tributáveis, tributáveis exclusivamente na fonte ou sujeitos à tributação definitiva) e as deduções permitidas pela legislação.

6ª Aula – IRPF

Práticas III

14. Pagamento

O saldo do imposto pode ser pago em até **8 (oito) quotas**, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

- a) nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única.

6ª Aula – IRPF

Práticas III

A **primeira quota ou quota única** vence em **30 de abril de 2022**, sem acréscimo de juros, se recolhida até essa data.

As demais quotas vencem no último dia útil de cada mês subsequente ao da entrega, e seu valor sofre acréscimo de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao previsto para a entrega da declaração até o mês anterior ao do efetivo recolhimento, e de 1% referente ao mês do recolhimento, ainda que as quotas sejam recolhidas até as respectivas datas de vencimento.

6ª Aula – IRPF

Práticas III

Caso o pagamento venha a ser efetuado posteriormente ao prazo legal, incidirá a multa de mora de 0,33% ao dia, limitada a 20%.

O **saldo do imposto a pagar que resultar inferior a R\$ 10,00** não deve ser recolhido, devendo ser adicionado ao imposto correspondente aos exercícios subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.

6ª Aula – IRPF

Práticas III

ATENÇÃO:

- 1 - O pagamento da 1ª quota ou quota única deve ser efetuado até 30/04/2022;
- 2 – O débito automático em conta corrente bancária:
 - 2.1 - somente é permitido para declaração original ou retificadora, elaborada em computador, apresentada:
 - a) até 31 de março de 2022, para quota única ou a partir da 1ª quota;
 - 2.2 - é autorizado mediante a utilização do PGD e formalizado no recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual;

FIM

